



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º 001/2017, DE 04 DE JANEIRO DE 2017.

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores

Apresentamos à elevada deliberação de Vossas Excelências o incluso **PROJETO DE LEI N.º 001/2017 DE 04 DE JANEIRO DE 2017 QUE “FIXA OS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”** para apreciação e deliberação dos nobres Edis.

Como é de conhecimento dos Nobres Edis, o Poder Executivo de Fernão, através do atual Prefeito Municipal, encaminhou a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 001/2017, que visa promover uma reestruturação administrativa nos cargos em comissão, em especial transformando os atuais departamentos municipais em Secretarias Municipais, com a fixação das competências de cada Secretária.

Também referido projeto extinguiu diversos cargos municipais, dentre eles os Coordenadores de Departamento, Assistente Jurídico e Chefe de Seção. Os Coordenadores de Departamento foram extintos para dar lugar aos Secretários Municipais, cujos cargos estão sendo criados pelo referido Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo.

Assim, é imperioso que esta Casa de Leis promova a fixação dos subsídios dos referidos cargos de Secretários Municipais de Fernão, em especial em obediência ao artigo 29, inciso V, e 37, XI, ambos da Constituição Federal, cuja fixação compete ao Poder Legislativo.

O valor fixado em R\$ 3.900,74 (três mil e novecentos reais e setenta e quatro centavos) corresponde ao atual vencimento dos Coordenadores de Departamento, razão pela qual não haverá impacto orçamentário-financeiro a demandar as providências do artigo 16, incisos I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo que eventual aumento de despesa também está compensado por força da extinção dos cargos de chefe de Seção e Assistente Jurídico.

Assim, cumprindo com as disposições contidas no artigo 29, inciso V, combinado com os artigos 37, X e 39 § 4º, da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19/98), estamos apresentando este Projeto de Lei que visa fixar os subsídios, em parcela única, destinados aos Secretários Municipais, a vigorar a partir da promulgação e publicação da presente lei.

O Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo já decidiu nos autos do TC-800235/358/05, que o *“princípio da anterioridade para fixação da remuneração dos agentes políticos era prevalente antes das alterações impostas pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 25; a primeira simplesmente retirou qualquer referência a o assunto do texto constitucional, enquanto a segunda alocou novamente a necessidade de fixação anterior, porém apenas para a Vereança.”*

Dira de Oliveira

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

E conclui:

“Sendo assim, como bem inserido no Manual Básico de Remuneração dos Agentes Políticos desta Corte, ‘os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais podem ser fixados, em qualquer época, em moeda corrente, por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observadas as demais disposições e limites constitucionais e infraconstitucionais, mas também, não menos importante, o que dispõe a Lei Orgânica Local, a qual pode legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (art.30, I e II da CF). É bem verdade admitir-se que a fixação seja feita com base em percentual em relação ao que pode perceber o Deputado Estadual a título de subsídio, sem incidência sobre qualquer outra parcela, o que à evidência não se confunde com o cálculo e percentual em relação à receita municipal.”

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão certamente os senhores vereadores darão a atenção necessária, a sua efetiva aprovação, cuja tramitação deverá ser em regime de urgência, para que o Poder Executivo possa proceder a nomeação dos Secretários Municipais, e dar andamento as políticas públicas municipais.

Câmara Municipal de Fernão, 04 de janeiro de 2017.

Jaime de Almeida Mira
Presidente da Câmara

Sérgio Aparecido Batista
Vice-Presidente

José Carlos Greco
1º Secretário

Diva de Oliveira
2º Secretario

Câmara Municipal Fernão
www.cmfernao.sp.gov.br



Protocolo N.º 0004-2017
Projeto de Lei 0001-2017

05/01/2017 09:56:45

Edna Huss Garcia



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º 001/2017, DE 04 DE JANEIRO DE 2017.

“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os subsídios dos Secretários Municipais de Fernão ficam fixados em R\$ 3.900,74 (três mil e novecentos reais e setenta e quatro centavos).

Parágrafo Único - Os subsídios fixados neste artigo poderão sofrer revisão anual, através de lei específica, de iniciativa da Câmara Municipal, sempre na mesma data e sem distinção de índice, coincidente, com a revisão da remuneração dos servidores públicos municipais a teor do que dispõe o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 2º. As despesas com a execução desta lei onerarão dotações próprias do Poder Executivo.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 04 de janeiro de 2017.

Jaime de Almeida Mira
Presidente da Câmara

Sérgio Aparecido Batista
Vice-Presidente

José Carlos Greco
1º Secretário

Diva de Oliveira
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO.

Senhor Presidente

Deu entrada nesta Secretaria o **PROJETO DE LEI N.º 001/2017 DE 04 DE JANEIRO DE 2017** QUE FIXA OS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria da Mesa Diretora.

Protocolado na Secretaria da Câmara Municipal sob n.º 004/2017.

Fernão, 04 de janeiro de 2017.


Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo



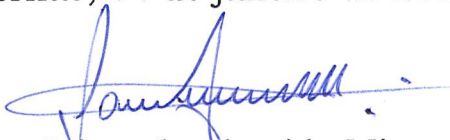
CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

DESPACHO:

1 – Determino à Secretaria que autue o **PROJETO DE LEI N.º 001/2017 DE 04 DE JANEIRO DE 2017** QUE FIXA OS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria da Mesa Diretora encaminhando à Assessoria Jurídica desta casa para emissão de parecer.

2 – Cumpra-se.

Fernão, 04 de janeiro de 2017.



Jaime de Almeida Mira
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO.

Senhor Presidente

Recebo nesta data o **PROJETO DE LEI N.º 001/2017 DE 04 DE JANEIRO DE 2017** QUE FIXA OS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria da Mesa Diretora para análise e emissão de parecer.

Fernão, 04 de janeiro de 2017.


Orlando Tanganelli Junior
Advogado



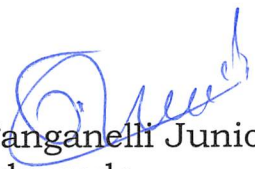
CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO.

Senhor Presidente

Encaminho às mãos de V. Excelência, nesta data, o **parecer jurídico**, sobre o **PROJETO DE LEI N.º 001/2017 DE 04 DE JANEIRO DE 2017** QUE FIXA OS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria da Mesa Diretora.

Fernão, 04 de janeiro de 2017.


Orlando Tanganeli Junior
Advogado



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO

**PROJETO DE LEI Nº 001/2017EMENTA:
"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSIDIOS DOS SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**Visa o presente projeto de lei, de autoria da
Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, fixar o subsidio mensal
dos secretários municipais, a fim de que seja conferida aos
atuais vencimentos uma reposição parcial da inflação existente
no período compreendido entre os anos de 2017 a 2020.**

**Encontra-se regular e em ordem a
tramitação deste Projeto de Lei.**

É o relatório.

Opino.

**A matéria veiculada neste Projeto de Lei se
adéqua perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa
que são assegurados ao Município insculpidos no artigo 30,
inciso I da Constituição Federal e não conflita com a
Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da
Constituição Federal) e também não conflita com a Competência
Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal
(artigo 24 da Constituição Federal).**

**O artigo 29, V, da Constituição Federal,
estabelece a seguinte regra:**

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

Assim, fica clara a competência da Câmara de Vereadores para fixar, através de lei, o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais. Todavia, o referido artigo silencia no tocante à alteração da remuneração destes agentes políticos.

Para tanto, importante analisarmos o artigo 37 da Constituição Federal, do qual retiramos importante norma:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Portanto, faz-se necessária lei específica para fins de alteração do valor do subsídio percebido pelos Secretários Municipais, cuja competência de iniciativa de lei é tão somente do Poder Legislativo, consoante interpretação sistêmica das normas dos artigos 29, V; e 37, X, ambas da Constituição Federal.

Neste mesmo sentido é a lição de MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO, referindo-se a competência para fixação e alteração dos subsídios na Administração Pública: "Os (subsídios) de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipais e Vereadores serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, conforme artigo 29, incisos V e VI".

[...]



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

Quanto à alteração dos subsídios, também somente poderá ser feita por lei, observadas as mesmas regras quanto à iniciativa legislativa e observada também a norma do artigo 169, § 1º, I, que exige, para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes." (in Direito Administrativo. 17ª. São Paulo: Atlas, 2004. p. 453-454.)

No que concerne à possibilidade de alteração dos subsídios dos Secretários Municipais - e também do Prefeito e do Vice Prefeito - na mesma legislatura, o artigo 29, V, da Constituição Federal como dissemos silencia a respeito. Tal vedação somente se faz presente no inciso VI do mesmo artigo, referindo-se exclusivamente ao subsídio dos vereadores, no curso do mandato. Assim, na Constituição Federal não há proibição.

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município de Fernão, o subsidio do Prefeito, Vice Prefeito e dos Secretários Municipais podem ser fixados, em qualquer época, em moeda corrente, por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, observadas as demais disposições constitucionais e infraconstitucionais, e mais a Lei Orgânica Local dispõe que pode legislar sobre assuntos de interesse local, o que suplementar a legislação federal e as estadual no que couber "art. 30, I e II, da Constituição Federal" (grifo nosso).

Ora, diante da análise das normas em comento, compreendemos que não há impedimento legal para a alteração do subsídio dos Secretários Municipais na mesma legislatura, desde que observadas às normas municipais, bem como as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal (previsão orçamentária e limite com gastos de pessoal).



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

A propositura altera tão somente os subsídios dos secretários municipais, sendo que a alteração dos subsídios de prefeito, vice-prefeito e vereadores, conforme dispositivo da Lei Orgânica, somente poderá ser realizado no primeiro semestre da quarta sessão legislativa.

Portanto, nesse caso, demonstrada a inexistência de lei municipal em sentido contrário, poderá ser alterado o subsídio dos Secretários Municipais, através de lei específica de competência da Câmara de Vereadores (arts. 29, V; e 37, X, todos da CF), como na presente propositura de iniciativa da Mesa Diretora.

Diante do exposto, essa Assessoria Jurídica e Legislativa opina FAVORAVELMENTE a tramitação do referido projeto de lei. Por fim, cabe ressaltar que a emissão desse parecer tem fundamento parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusões.

A propositura foi analisado e não possui óbice legal, estando apto para emissão de parecer das Comissões e ser apreciado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer.

S.M.J.

Fernão, 04 de janeiro de 2017.

Orlando Tanganelli Júnior

OAB/SP 49.6897



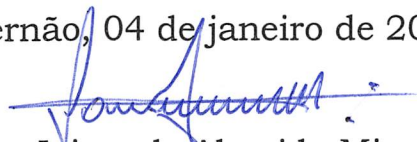
CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

DESPACHO:

1 – Recebo nesta data, o parecer jurídico emitido pelo Advogado da Câmara, considerando que o parecer jurídico emitido pela legalidade do projeto, determino a elaboração de edital de convocação de uma sessão extraordinária para o dia 06 de janeiro de 2017 às 19h00m para deliberação do **PROJETO DE LEI N.º 001/2017 DE 04 DE JANEIRO DE 2017** QUE FIXA OS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria da Mesa Diretora.

2 – Cumpra-se.

Fernão, 04 de janeiro de 2017.


Jaime de Almeida Mira
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

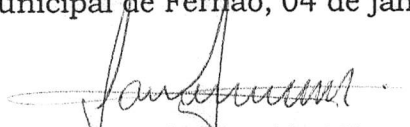
JAIME DE ALMEIDA MIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

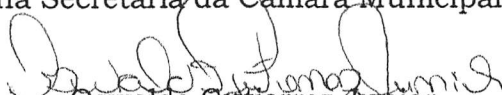
CONVOCAR COMO CONVOCADO FICA (01) UMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PARA O PRÓXIMO DIA 06 DE JANEIRO DE 2017 ÀS 19H00M NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO PARA DELIBERAÇÃO DO **PROJETO DE LEI N.º 001/2017 DE 04 DE JANEIRO DE 2017** QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DOS CARGOS COMISSIONADOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS DE AUTORIA SR. ADÉLCIO APARECIDO MARTINS PREFEITO MUNICIPAL E **PROJETO DE LEI N.º 001/2017 DE 04 DE JANEIRO DE 2017** QUE FIXA OS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.

INTIME-SE, CONVOQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Fernão, 04 de janeiro de 2017.


Jaime de Almeida Mira
Presidente da Câmara

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Fernão, Data Supra.


Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo

AVENIDA CEL. EDUARDO DE SOUZA PORTO, N.º 425 - CENTRO - CEP: 17455-000 - FERNÃO/SP.
FONE/FAX: (0XX14) 3273-1011 - E-mail: camara@cmfernao.sp.gov.br / cmfernao@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

O VEREADOR ABAIXO INFRA-ASSINADO, DECLARA NOS TERMOS REGIMENTAIS PARA OS DEVIDOS FINS QUE RECEBEU, NESTA DATA, O EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE (01) UMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2016 (SEXTA-FEIRA) ÀS 19:00 HORAS NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO PARA DELIBERAÇÃO DO **PROJETO DE LEI N.º 001/2017 DE 04 DE JANEIRO DE 2017** QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DOS CARGOS COMISSIONADOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS DE AUTORIA SR. ADÉLCIO APARECIDO MARTINS PREFEITO MUNICIPAL E **PROJETO DE LEI N.º 001/2017 DE 04 DE JANEIRO DE 2017** QUE FIXA OS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, 04 DE JANEIRO DE 2016.

AMAUURI FIGUEIREDO SANTIAGO

DIVA DE OLIVEIRA

DONIZETE FERNANDES DA SILVA

EBER ROGÉRIO ASSIS

JAIME DE ALMEIDA MIRA

JOSÉ CARLOS GRECO

LUIZ ALFREDO LEARDINI

SÉRGIO APARECIDO BATISTA

VALTER ANTONIO SEBASTIANI



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

SECRETARIA DA CÂMARA

Senhor Presidente

Informo à V. Excia. que o **PROJETO DE LEI N.º 001/2017 DE 04 DE JANEIRO DE 2017** QUE FIXA OS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria da Mesa Diretora foi considerado **OBJETO DE DELIBERAÇÃO**, na Sessão Extraordinária realizada nesta data.

Fernão, 06 de janeiro de 2017.

Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

DESPACHO:

1 – Considerado Objeto de Deliberação pelo Plenário da Câmara o PROJETO DE LEI N.º 001/2017 DE 04 DE JANEIRO DE 2017 QUE FIXA OS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria da Mesa Diretora.

Determino a Secretaria o encaminhamento do referido projeto de lei às Comissões Permanentes desta Edilidade para emissão de pareceres.

2 – Cumpra-se.

Fernão, 06 de janeiro de 2017.

Jaime de Almeida Mira
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

OS VEREADORES INFRA-ASSINADOS, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, VEM A PRESENÇA DE V. EXCIA. SOLICITAR QUE SEJA CONVOCADA UMA (01) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PARA O PRÓXIMO DIA 06 DE JANEIRO DE 2017 ÀS 19:00 HORAS NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO PARA DELIBERAÇÃO DO **PROJETO DE LEI N.º 001/2017 DE 04 DE JANEIRO DE 2017** QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DOS CARGOS COMISSIONADOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal e **PROJETO DE LEI N.º 001/2017 DE 04 DE JANEIRO DE 2017** QUE FIXA OS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria da Mesa Diretora.

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, 04 DE JANEIRO DE 2017.

João Carlos Gues
Vanessa
Henriete F. Silva
[Signature]
Dirceu de Jesus
[Signature]

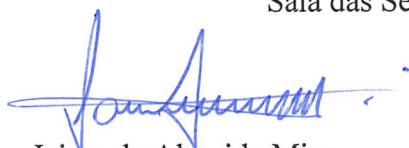


REQUERIMENTO N.º 002/2017

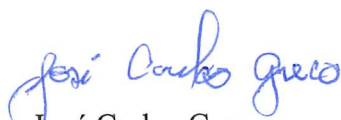
REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE URGÊNCIA ESPECIAL

OS VEREADORES QUE A ESTE SUBSCREVEM, NOS TERMOS DO ARTIGO 183, INCISO I, ALÍNEA “A” DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL, **REQUEREM** OUVIDO O PLENÁRIO, QUE SEJA CONCEDIDA URGÊNCIA ESPECIAL NA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N.º 001/2017 DE 04 DE JANEIRO DE 2017 QUE FIXA OS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.

Sala das Sessões, 04 de janeiro de 2017.


Jaime de Almeida Mira
Presidente da Câmara


Sérgio Aparecido Batista
Vice-Presidente


José Carlos Greco
1º Secretário


Diva de Oliveira
2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

SECRETARIA DA CÂMARA

CERTIDÃO

Através do **Requerimento n.º 002/2017** subscrito pela Mesa Diretora Vereadores nos termos do artigo 183, inciso I alínea, aprovado por unanimidade de votos na Sessão Ordinária realizada, nesta data, o **PROJETO DE LEI N.º 001/2017 DE 04 DE JANEIRO DE 2017** QUE FIXA OS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria da Mesa Diretora foi considerado em regime de urgência especial, tendo às Comissões emitidas seus respectivos pareceres nesta data.

Fernão, 06 de janeiro de 2017.


Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

1 – Recebi nesta data para emissão de parecer o **PROJETO DE LEI N.º 001/2017 DE 04 DE JANEIRO DE 2017** QUE FIXA OS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria da Mesa Diretora.

Sala das Comissões, 06 de janeiro de 2017.

Sérgio Aparecido Batista
Relator da Comissão de Justiça



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1 - Recebo nesta data o **PROJETO DE LEI N.º 001/2017 DE 04 DE JANEIRO DE 2017** QUE FIXA OS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria da Mesa Diretora, determinando seu encaminhamento ao Vereador Sérgio Aparecido Batista relator da Comissão de Justiça para emissão de parecer.

Sala das Comissões, 06 de janeiro de 2017.

Amauri Figueiredo Santiago
Presidente da Comissão de Justiça



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI CMF N.º 001/2017

DATA: 04/01/2017

AUTOR: Mesa Diretora

ASSUNTO: PROJETO DE LEI CMF N.º 001/2017 DE 04 DE JANEIRO DE 2017 QUE FIXA OS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria da Mesa Diretora.

RELATOR: Sérgio Aparecido Batista

Decisão da Comissão de Justiça e Redação.

Vistos, Relatados e Discutidos:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, pelo voto do Relator, vereador Sérgio Aparecido Batista, sendo o Presidente o vereador Amauri Figueiredo Santiago e Membro a vereadora Diva de Oliveira, para fins de emissão de PARECER, nos termos do artigo 63, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernão, **ACORDA** em emitir PARECER FAVORÁVEL ao **PROJETO DE LEI CMF N.º 001/2017 DE 04 DE JANEIRO DE 2017 QUE FIXA OS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** de autoria da Mesa Diretora.

Nestes termos, em que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação emite o PARECER FAVORÁVEL ao PROJETO em tela, em unanimidade, por estar em conformidade com os preceitos Constitucionais, Legais, Jurídicos e Técnica legislativa.

Sala das Comissões, 06 de janeiro 2017.

Vereador Amauri Figueiredo Santiago
PRESIDENTE

Vereador Sérgio Aparecido Batista
RELATOR

Vereadora Diva de Oliveira
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

1 – Recebi nesta data para emissão de parecer o **PROJETO DE LEI N.º 001/2017 DE 04 DE JANEIRO DE 2017** QUE FIXA OS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria da Mesa Diretora.

Sala das Comissões, 06 de janeiro de 2017.

Luiz Alfredo Leardini
Relator da Comissão de Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

1 – Recebo nesta data o **PROJETO DE LEI N.º 001/2017 DE 04 DE JANEIRO DE 2017** QUE FIXA OS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria da Mesa Diretora, determinando seu encaminhamento ao Vereador Luiz Alfredo Leardini relator da Comissão de Finanças para emissão de parecer.

Sala das Comissões, 06 de janeiro de 2017.


Eber Rogério Assis
Presidente da Comissão de Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO e CONTABILIDADE

PROJETO DE LEI N° 001/2017

DATA: 04/01/2017

AUTORIA: Mesa Diretora

ASSUNTO: PROJETO DE LEI CMF N.º 001/2017 DE 04 DE JANEIRO DE 2017 QUE FIXA OS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria da Mesa Diretora.

RELATOR: Luiz Alfredo Leardini

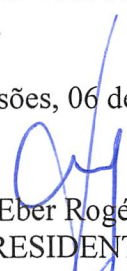
Decisão da Comissão de Finanças e Orçamento.

Vistos, Relatados e Discutidos:

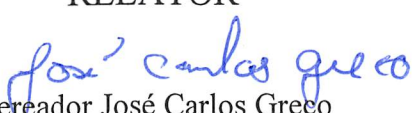
A Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade, pelo voto do Relator vereador Luiz Alfredo Leardini, sendo Presidente o vereador Eber Rogério Assis, Membro o vereador José Carlos Greco, para fins de emissão de PARECER, nos termos do artigo 63, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernão-SP, ACORDA em emitir **PARECER FAVORÁVEL** ao **PROJETO DE LEI CMF N.º 001/2017 DE 04 DE JANEIRO DE 2017 QUE FIXA OS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** de autoria da Mesa Diretora.

Nestes termos, em que a Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade emite o **PARECER FAVORÁVEL** ao PROJETO em tela, em unanimidade, por estar em conformidade com os preceitos Econômicos, Financeiros e Orçamentários do Município de Fernão.

Sala das Comissões, 06 de janeiro 2017.


Vereador Eber Rogério Assis
PRESIDENTE


Vereador Luiz Alfredo Leardini
RELATOR


Vereador José Carlos Greco
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

CERTIDÃO

Certifico que o **PROJETO DE LEI N.º 001/2017 DE 04 DE JANEIRO DE 2017** QUE FIXA OS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria da Mesa Diretora foi aprovado por unanimidade de votos na Sessão Extraordinária realizada nesta data, em **DISCUSSÃO** e **VOTAÇÃO ÚNICA**.

Fernão, 06 de janeiro de 2017.


Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

DESPACHO:

1 – Determino a Expedição de Autógrafo relativo ao **PROJETO DE LEI N.º 001/2017 DE 04 DE JANEIRO DE 2017** QUE FIXA OS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria da Mesa Diretora

2 – Publique-se o Autógrafo no átrio da Câmara Municipal de Fernão, nesta data.

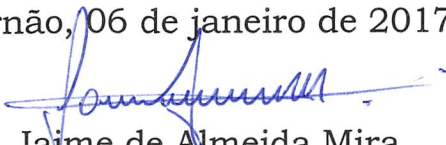
3 – Determino a expedição de Ofício para encaminhamento do Autógrafo relativo ao projeto supra mencionado para o Executivo Municipal, nesta data.

4 - Encaminhado o autógrafo, aguarde-se a Sanção, Promulgação e Publicação da Lei mencionada.

5 – Publicada Lei sancionada pelo Prefeito proceda-se o arquivamento deste processo.

6 – Cumpra-se.

Fernão, 06 de janeiro de 2017.



Jaime de Almeida Mira
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

Fernão, 06 de janeiro de 2017.

Ofício n.º 007/2017

Assunto: Encaminha Autógrafo

Senhor Prefeito:

Pelo presente encaminho as mãos de Vossa Excelência o **Autógrafo n.º 002/2017** relativo ao **PROJETO DE LEI N.º 002/2017 DE 04 DE JANEIRO DE 2017 QUE FIXA OS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** de autoria da Mesa Diretora, aprovado por unanimidade de votos sem emendas parlamentares na 2ª Sessão Extraordinária, realizada nesta data, para sua respectiva sanção.

Prevaleço-me da oportunidade para apresentar a V. Excia. os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Jaime de Almeida Mira
Presidente da Câmara

A Sua Excelência, o Senhor
ADÉLCIO APARECIDO MARTINS
Prefeito Municipal de
Fernão/SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N.º 002/2017

PROJETO DE LEI CMF N.º 001/2017, DE 04 DE JANEIRO DE 2017.

“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os subsídios dos Secretários Municipais de Fernão ficam fixados em R\$ 3.900,74 (três mil e novecentos reais e setenta e quatro centavos).

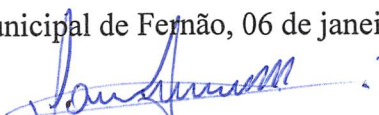
Parágrafo Único - Os subsídios fixados neste artigo poderão sofrer revisão anual, através de lei específica, de iniciativa da Câmara Municipal, sempre na mesma data e sem distinção de índice, coincidente, com a revisão da remuneração dos servidores públicos municipais a teor do que dispõe o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 2º. As despesas com a execução desta lei onerarão dotações próprias do Poder Executivo.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

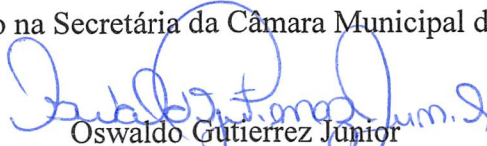
Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

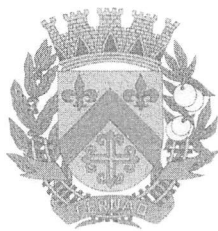
Câmara Municipal de Fernão, 06 de janeiro de 2017.


Jaime de Almeida Mira
Presidente da Câmara


José Carlos Greco
1º Secretário

Registrado e Publicado na Secretária da Câmara Municipal de Fernão Data Supra.


Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

LEI N.º 856/2017, DE 09 DE JANEIRO DE 2017.

“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADÉLCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios dos Secretários Municipais de Fernão ficam fixados em R\$ 3.900,74 (três mil e novecentos reais e setenta e quatro centavos).

Parágrafo Único - Os subsídios fixados neste artigo poderão sofrer revisão anual, através de lei específica, de iniciativa da Câmara Municipal, sempre na mesma data e sem distinção de índice, coincidente, com a revisão da remuneração dos servidores públicos municipais a teor do que dispõe o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

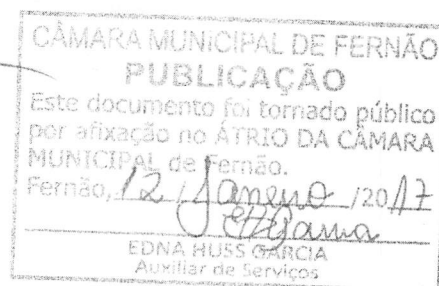
Art. 2º. As despesas com a execução desta lei onerarão dotações próprias do Poder Executivo.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 09 de janeiro de 2017.

Adelcio Aparecido Martins
RG: 7.164.985-2
Prefeito Municipal



Rufodra
Registrada e publicada por afixação, no saguão principal da Prefeitura Municipal de Fernão – Data Supra.

Rua José Bonifácio, 106 - Centro - Fernão-SP - CEP 17.455-000 - CNPJ/MF 01.612.848/0001-34

Tel./Fax: (14) 3273-1004 / 3273-1016 / 3273-1021 / 3273-1041

E-mail: prefeitura@fernao.sp.gov.br - Site: www.fernao.sp.gov.br